



PROCESSO	:	21.868-5/2016
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR		CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA

Exmo Conselheiro Interino,

Os presentes autos tratam de Representação de Natureza Interna em desfavor da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (Sema), e versam sobre possíveis irregularidades no processo de dispensa de licitação que deu origem ao Contrato Emergencial n.º 01/2016, que teve por objeto o fornecimento de sistemas para cadastramento ambiental rural com programa de regularização ambiental.

A instauração da RNI se deu em 28/11/2016 e foi proposta pela então Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria, vinculada à época ao Conselheiro Waldir Júlio Teis.

Da análise dos autos observa-se que a equipe técnica daquela SECEX emitiu Relatório Técnico Preliminar (Documento Digital n.º 210795/2016), que apontou a existência de 3 (três) irregularidades e, após oportunizado a defesa dos responsáveis, no Relatório Técnico de Defesa (Documento Digital n.º 304272/2017), emitido já no exercício de 2017, sanou uma delas, restando, portanto, duas irregularidades.

Seguindo os trâmites processuais o Ministério Públicos de Contas emitiu Parecer nº 5.774/2017 (documento digital 320191/2017), em 28/11/2017, opinando pela manutenção de uma das irregularidades elencadas pela equipe técnica.

Antes de dar o prosseguimento ao feito, o Relator à época, Conselheiro Interino João Batista de Camargo Junior, por meio de despacho (documento digital nº





257966/2019) proferido em 13/11/2019, determinou que o processo fosse sobrestado por 120 dias, pelas razões explicitadas no referido despacho.

Retomado a análise, em 19/11/2020, conforme consta em novo despacho do então Conselheiro Relator (documento digital nº 261263/2020), o mesmo verificou que os presentes autos não se faziam acompanhar da indispensável cópia integral do procedimento de contratação direta nº 40.643-1/2016/SEMA, objeto das apontadas irregularidades. Neste sentido determinou a remessa dos autos Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente, a fim de que fosse inserido nos autos, pelo Sistema Control-P, cópia integral do Processo nº 406431/2016/SEMA (processo interno da SEMA que formalizou a dispensa de licitação). Aquela SECEX, por sua vez, declinou da competência em razão de o objeto da dispensa e contrato em análise tratar de fornecimento de sistema informatizado e opinou pela remessa dos autos a esta SECEX (documento digital nº 263924/2020).

Esta SECEX compareceu aos autos, pela primeira vez em 03/12/2020 e opinou, por meio de Despacho (documento digital 270901/2020), que a Secretária do Meio Ambiente fosse citada para encaminhar a cópia do processo de contratação direta, atendendo dessa forma a necessidade levantada no despacho do Conselheiro Relator.

Observa-se que, após citação, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente encaminhou o ofício 2706/2020-GAB/SEMA/MT, de lavra do Secretário Executivo de Meio Ambiente, senhor Alex Sandro A. Marrega (documento digital 38331/2021), com a íntegra do processo de dispensa.

Retornaram os autos a esta SECEX para manifestação.

Compulsando os autos verifica-se que o presente processo já contém os seguintes documentos, imprescindíveis para seu deslinde processual:

- Relatório Técnico Preliminar e Relatório Técnico de Defesa, emitidos pela SECEX do então Conselheiro Relator Waldir Júlio Teis (Documentos Digitais n.º 210795/2016 e n.º 304272/2017, respectivamente);





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Telefones: (65) 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-contratacoes@tce.mt.gov.br

- Parecer Ministerial de lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps (documento digital 320191/2017);
- Cópia da integral do Processo nº 406431/2016/SEMA (processo interno da SEMA que formalizou a dispensa de licitação), atendendo a necessidade explicitada pelo Conselheiro Interino João Batista de Camargo Junior, relator à época, em seu despacho de 19/11/2020 (documento digital nº 261263/2020);

Em nosso entendimento não existe nenhuma atuação a ser desenvolvida por esta SECEX nos presentes autos, podendo o processo retornar ao Gabinete de Vossa Excelência para a sequência processual.

Respeitosamente,

Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em Cuiabá – MT, 14 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
VALMIR DE PIERI
Supervisor de Controle Externo

De acordo:

(assinado digitalmente)
SAULO PEREIRA DE MIRANDA E SILVA
Secretário de Controle Externo de Contratações Públicas

